



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.185/2002-PMM

Obriga a Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, o envio bimestral, à Câmara Municipal de Macapá, os relatórios sobre as receitas arrecadadas pelas multas aplicadas no trânsito do Município e sua destinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU obrigada a enviar à Câmara Municipal de Macapá, até o quinto dia útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro, os relatórios sobre as multas aplicadas pelo Poder Público no Trânsito do Município de Macapá, discriminando:

- I – o volume de recursos arrecadados referente às principais categorias de infração no trânsito;
- II – a fonte registradora da infração (agente de trânsito e/ou equipamento eletrônico);
- III – a destinação dada aos recursos arrecadados.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de janeiro de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

b3
~~to~~